

Ofício nº 238/2019 – GP.

Betânia – PE, 04 de dezembro de 2019.

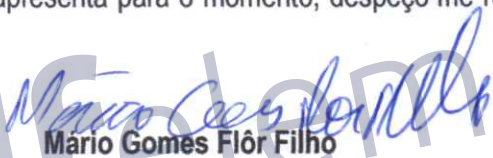
Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 012/2019 aprovado por esta Câmara em sessão ordinária, no dia 27 de novembro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a Lei nº 765/2019, de 04 de dezembro de 2019.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

Recebido em: 05.12.2019


Uberlândia Bárbara da Silva
Tessoureira
CPF: 107.096.174-45

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que a Lei nº 765/2019, na qual dispõe sobre LOA e estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em 04 de dezembro de 2019.

Betânia, 04 de dezembro de 2019.


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito Constitucional do Município de Betânia

LEI Nº 765, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única** **Do Valor Global do Orçamento para 2020**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 43.220.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2019.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 43.220.000,00, assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 33.224.520,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.995.480,00, onde:
 - a) R\$ 4.173.000,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 703.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
 - c) R\$ 5.119.480,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 36.820.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 870.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 2.449.680,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 56.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 3.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 36.163.004,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 157.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 39.698.684,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 2.878.684,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.800.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 0,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.800.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 3.600.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 3.600.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 43.220.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 43.220.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.571.734,81;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.648.265,19, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 6.871.785,19 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.657.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.119.480,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R\$ 4.652.785,19 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 34.027.022,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 18.307.915,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 5.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.714.107,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 4.379.978,00
a) Investimentos.....	R\$ 3.599.978,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 780.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 3.600.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 3.120.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 480.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.213.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 43.220.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 10% (dez por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.



MARIO GOMES FLÔR FILHO
PREFEITO

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2020

Fixado

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores
Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIDADE
Ação: 2.2002 - Gestão Administrativa do Órgão

Despesa 1516	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	50.000,00
Despesa 1527	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	3.000,00
Despesa 1503	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	180.000,00
Despesa 1504	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	36.000,00
Despesa 1505	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	146.400,00
Despesa 3032	3.3.90.41.00 Contribuições Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	3.600,00
Despesa 1507	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	2.000,00
Despesa 1499	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Us:	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária		423.000,00
Total do Órgão Orçamentário		423.000,00
Total da Unidade Gestora		423.000,00
Total Geral		423.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2020

Fixado

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Betânia	
Órgão Orçamentário:	6000 - Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Unidade Orçamentária:	6002 - Departamento de Recursos Hídricos	
Função:	20 - Agricultura	
Subfunção:	544 - Recursos Hídricos	
Programa:	20002 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	1.1027 - Construção Reforma e/ou Ampliação de Poços, Barragens, Cisternas e Afins	
Despesa 1946	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	21.000,00
	Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios	
	Id-Uso:	
Total da Unidade Orçamentária		21.000,00
Total do Órgão Orçamentário		21.000,00
Total da Unidade Gestora		21.000,00
Total Geral		21.000,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Vereadores (Dados externos até 2018), Prefeitura Municipal de Betânia, Fundo Municipal de Saúde de Betânia, Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia, Fundo Mun. de De Def. Dos Dir. da Criança e do Adolescente, Fundo Desenvolvimento de Betânia, Fundo Previdenciário do Município de Betânia (Dados externos até 2018), Fundo Previdenciário do Município de Betânia, Câmara Municipal de Vereadores



Município de Betânia

PRAÇA ANFIOLIO FEITOSA, 60 - CENTRO - 56.670-000 - Betânia/ PE
CNPJ: 10.287.373/0001-49 Fone: 8738521209

Usuário: Anastacio	Chave de Autenticação 1680-1086-220	Página 1 / 1
--------------------	--	-----------------

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2020

Fixado

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Betânia	
Órgão Orçamentário:	5000 - Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação	
Unidade Orçamentária:	5001 - Departamento de Administração	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15003 - INFRAESTRUTURA URBANA	
Ação:	1.1031 - Execução de Obras de Pavimentação, Calçamento , Meio Fio, Recapiamento de Asfalto, Intertravados e Outros Tipos de Revestimento	
Despesa 1973	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios Id-Usó:	7.000,00
Despesa 1974	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: 17 - Outros Convênios Id-Usó:	10.000,00
Despesa 1975	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: 30 - FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal Id-Usó:	250.000,00
Total da Unidade Orçamentária		267.000,00
Total do Órgão Orçamentário		267.000,00
Total da Unidade Gestora		267.000,00
Total Geral		267.000,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Vereadores (Dados externos até 2018), Prefeitura Municipal de Betânia, Fundo Municipal de Saúde de Betânia, Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia, Fundo Mun. de De Def. Dos Dir. da Criança e do Adolescente, Fundo Desenvolvimento de Betânia, Fundo Previdenciário do Município de Betânia (Dados externos até 2018), Fundo Previdenciário do Município de Betânia, Câmara Municipal de Vereadores